



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI003-2018

CONTRATO 016-2018

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **ALBERI ANTÔNIO BEHNEN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 1022413601 e CPF sob nº 386.429.640-49, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FLAVIO HASSELMANN PINTO ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.595.521/0001-92, com sede na Rua Expedicionário Almeida, nº 663, Bairro Centro, São Pedro do Sul/RS, CEP.: 97.400-000 neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO HASSELMANN PINTO**, portador do CPF nº 001.394.050-38 e RG nº 7096902742, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria da Saúde, em atendimento ao Convênio entre o Município e Ministério da Saúde – Proposta 11747.875000/1160-02, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

O MOBILIÁRIO DEVE SER ENTREGUE MONTADO.

- GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS QUE VIEREM A SURTIR, A CONTAR DA ENTREGA DOS PRODUTOS EM PLENO FUNCIONAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 3.148,00 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
12	TELEVISOR <u>Características físicas:</u> Tipo: LED Tamanho da tela: mínimo de 42" Conversor digital: possui Entrada: HDMI Portas: USB FULL HD: Não	LG	2	UNID.	1.574,00	3.148,00
TOTAL GERAL R\$						3.148,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE; SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere o presente processo licitatório será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega total dos itens do contrato e da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Bens, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n.º da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

Por se tratar de Convênio deve obrigatoriamente conter no corpo da nota fiscal as seguintes informações: Ministério da Saúde – Proposta 11747.875000/1160-02.

2.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e CND Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1. Emitir Ordem de fornecimento ou Compras, de acordo com as necessidades da Secretaria.

4.1.2. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.3. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 4.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo **(30 dias consecutivos após recebimento do empenho)** e forma estipulados na proposta;
- 4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Lilian Nara Trein Landwoigt - Coordenadora Geral de Planejamento e Gestão em Saúde Pública.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado conforme Lei Municipal, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na é seguinte:

Atividade(s) 2151 - Rubrica: 449052.00000000

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá (RS), 05 de Fevereiro de 2018.


FLAVIO HASSELMANN PINTO
FLAVIO HASSELMANN PINTO ME
Contratada


ALBERI ANTONIO BEHNEN
Prefeito em exercício
Contratante

TESTEMUNHAS:



